

PARECER - PLC Nº 13/2022

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar de nº **013/2.022**, de autoria da Sra. Prefeita, que **Altera a Lei Complementar nº 191, de 19 de junho de 2019, modificando a Referência Salarial que serve de base para o vencimento mensal dos empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, e de Agente Comunitário de Saúde, adequando-se a Lei federal nº 13.708/2018**, emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, a autoria para propor o Projeto é de iniciativa privativa da Prefeita.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

Os artigos 34, inciso I, e 29, inciso III da Lei Orgânica Municipal assim dispõem:

ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:



III - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos e vantagens, inclusive os dos serviços da Câmara;

Assim, manifesto-me pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº **13/2022**, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



